



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à
população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3. ^a Preço base	3
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	3
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	3
Cláusula 6. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	4
Cláusula 7. ^a Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Proteção de dados pessoais	4
Cláusula 9. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 10. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	5
Cláusula 11. ^a Seguros	5
Cláusula 12. ^a Foro competente	6
Cláusula 13. ^a Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 14. ^a Descrição técnica do contrato	7
Cláusula 15. ^a Serviços de produção de campanha	7
Cláusula 16. ^a Cronograma de serviços	11
Cláusula 17. ^a Sanções	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto o **Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

- 1 - Os serviços são prestados nas instalações da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital.
- 2 - Todas as despesas relativas a transporte, deslocações e alojamento estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base é de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros).

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 30 dias contados da data da sua assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada da seguinte forma:
 - a. 45% com a entrega e aceitação das maquetes e storyboards;
 - b. 55% com a entrega do objeto do contrato.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o Cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Cocontratante.

Caderno de encargos – Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 5 - O Cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.^a

Sigilo

- 1 - O Cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O Cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O Cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
- 2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Caderno de encargos – Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.
- 2 - O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviço perante a Contraente Público pela sua observância.
- 4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do prestador de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do contrato

Os ciberataques e a cibercriminalidade estão a aumentar, em número e em grau de sofisticação, por toda a Europa. Esta tendência deverá acentuar-se no futuro, com um aumento de casos de crimes virtuais que geram centenas de prejuízos em termos financeiros e competitivos para as entidades vítimas de ataques.

Outubro é designado o mês Europeu da Cibersegurança, trata-se de uma iniciativa anual de sensibilização, que tem lugar em toda a União Europeia, e que visa: sensibilizar para as ameaças do ciberespaço; promover a cibersegurança entre cidadãos e organizações e a partilha boas praticas.

O objeto do contrato consiste no Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança, de acordo com as características, especificações e quantidades que constam das cláusulas seguintes.

A campanha disponibilizará conselhos e sugestões, aos cidadãos e organizações, para que possam melhorar a sua ciber-higiene, adotando práticas essenciais de cibersegurança, e ajudar na aquisição de competências e métodos para estarem mais seguros no mundo em linha.

Cláusula 15.^a

Serviços de produção de campanha

Pretende-se a produção de uma campanha de sensibilização à população açoriana sobre a temática da cibersegurança, de engloba os seguintes serviços:

- a) Criação e desenvolvimento de identidade da campanha:
 - Criação de Assinatura e Headlines da Campanha;
 - Captação fotográfica em estúdio de 4 figurantes;
 - Contratação de 4 figurantes;
 - Produção de artes finais de todos os suportes contratados;
 - Cedência de direitos de utilização de todos os suportes contratados.
- b) Desenvolvimento de sítio web:
 - Conceção de todos os layouts;
 - Que se adapta a qualquer resolução do browser (desktop, portátil, tablet, smartphone) em qualquer sistema (Windows, Mac, Android, iOS, outros...);
 - Com tecnologias utilizadas de acordo com as Normas Internacionais da W3C, compatível com todos os browsers atuais, tais como Chrome, Safari, Firefox e Edge;

Caderno de encargos – Fornecimento de Serviços de Produção de campanha de sensibilização à população açoriana, inserida no mês Europeu da Cibersegurança



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- Editável em BackOffice, permitindo carregamento de conteúdos: imagem, vídeos, textos e documentos tais como PDF.
- c) Realização de vídeos promocionais para TV com a duração de 30 segundos:
 - 4 spots: adultos e crianças/adolescentes;
 - Desenvolvimento de storyboards;
 - Animação de elementos gráficos;
 - Gravação de voz-off;
 - Serviços de Edição;
 - Cedência de direitos de utilização;
 - Gravação de suporte para emissão – 2 versões (RTP Açores e Mp4 para Site, redes sociais, etc.).
- d) Realização de vídeo promocional e ativação no Instagram com duração de 10 segundos:
 - 2 spots;
 - Animação de elementos gráficos;
 - Gravação de voz-off;
 - Serviços de Edição;
 - Cedência de direitos de utilização.
- e) Plano de 90 inserções na RTP Açores:
 - 2 inserções diárias na faixa das 19h e no intervalo do telejornal.
- f) Produção de cartazes e autocolantes:
 - Conceção de 2 cartazes (um adulto e um adolescente);
 - Produção de Artes Finais;
 - Produção de 500 cartazes A3, duas rubricas (250 de cada);
 - Produção de 500 autocolantes com código QR, formato aproximadamente de A5.
- g) Outdoor:
 - Conceção de imagem para Outdoor;
 - Produção de Artes Finais;
 - Rede de Outdoors, um em cada ilha (à exceção do Corvo) (direcionado ao adulto) durante um mês.
- h) Imprensa:
 - Conceção de anúncio de imprensa – 1/2 página;
 - Produção de Artes Finais;
 - Uma inserção de 1/2 página, a cores, no Açoriano Oriental, Correio dos Açores e Diário Insular.
- i) Rádio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- Produção de spot rádio 30";
 - Gravação de voz off;
 - Serviços de edição;
 - Cedência de direitos de utilização;
 - 3 inserções diárias na Antena 1 / RDP, num total de 145 inserções
- j) Produção de evento:
- Serviços de logística relativos a oradores:
 - Até 12 deslocações (LIS-PDL-LIS e/ou POR-PDL-POR);
 - Até 12 alojamentos de no máximo duas noites cada em hotel 3*, em regime single com pequeno-almoço;
 - Transfers aeroporto-hotel-aeroporto.
 - Serviços de creditação, aluguer, logística, montagem e desmontagem de espaço de evento:
 - 400 cadeiras;
 - Balcão de apoio para creditação;
 - 4 hospedeiras;
 - Ecrã Ledwall 8x3m + suporte;
 - Rollup digital /banner display;
 - Micro wireless + head seats;
 - Mesa digital e staff técnico;
 - Sistema de som;
 - Sistema de iluminação do Palco;
 - Iluminação Ambientes LED a bateria;
 - Palco 8x3 metros e alcatifa;
 - Mobiliário (5 cadeirões pretos + 2 mesas lounge);
 - Púlpito de acrílico;
 - 2 TV leds com suportes de chão, de apoio aos oradores.
 - Desenvolvimento e produção de sinalética e cenários:
 - Standup para zona de credenciação;
 - Balcão check-in com decoração;
 - Peça PVC para ambão;
 - Marcadores RESERVADO (cerca de 200) e marcadores nominais (até 25);
 - Cubos LED decoração interior;
 - Vinil para decoração cubos;
 - Cubo 2,50x2,50m para exterior e respetiva decoração com lonas;
 - Pórtico de entrada no espaço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- Catering e refeições no dia do evento:
 - 2 coffee breaks para 200 pessoas cada;
 - Almoço para 25 pessoas;
 - Jantar para 25 pessoas.
- Desenvolvimento e produção de Merchandising:
 - 400 sacos em tecido LARSEN;
 - 400 blocos de notas A5;
 - 200 lanyards e respetivos cartões de identificação para os convidados;
 - 400 esferográficas;
 - 25 sacos DACROK para embalar a oferta VIP;
 - 25 ofertas VIP – fechadura tradicional do Corvo com impressão alusiva ao evento.
- Desenvolvimento e produção de imagem e comunicação:
 - Identidade gráfica de evento;
 - Produção de todas as artes finais necessárias;
 - Desenvolvimento de convite digital para os convidados com resposta por email;
 - Desenvolvimento de banners digitais para redes sociais e outras plataformas digitais;
 - Desenvolvimento de gifs animados para promoção do evento;
 - Desenvolvimento de press releases para a comunicação social regional;
 - Atualização do website com inclusão da imagem do evento, com adaptação do sistema de inscrição automática para o público, programa, datas, curriculum de oradores, fotografias e conteúdos;
 - Atualização do spot vídeo promocional para a RTP A e redes sociais com convite à participação do público.
 - 30 inserções do spot vídeo na RTP Açores em prime time;
 - 1 inserção de anúncio 1/2 página nos jornais Açoriano Oriental, Correio dos Açores e Diário dos Açores;
 - Inserções de anúncio promocional do evento no Facebook e Instagram;
 - Aluguer de rede de 10 mupis em Ponta Delgada durante uma semana;
 - Utilização de 1 outdoor em Ponta Delgada, durante um mês.
- Cobertura do evento:
 - Captação integral em vídeo do evento;
 - Edição e fornecimento de vídeo com duração aproximada de 5 minutos com os melhores momentos do evento;
 - Captação de fotografias no evento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- Edição e fornecimento de 80 fotografias.

Cláusula 16.^a

Cronograma de serviços

Os serviços deverão ser entregues de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Maquetes para aprovação dos itens a que se referem as alíneas a); b); c); f); g); h) e j) da cláusula 15.^a até 5 dias após adjudicação;
- b) Produção de artes finais e inserção nos diversos media (TV, radio, outdoors, redes sociais) até 5 dias após aprovação do ponto anterior;
- c) Entrega convite digital e do website a que se refere a alínea j) da cláusula 15.^a até 3 dias após aprovação do ponto n.º 1;
- d) Realização de evento a que se refere a alínea j) da cláusula 15.^a é a 27 de outubro, pelo que a montagem deverá ocorrer a 26 e desmontagem no final do evento, a 27.

Cláusula 17.^a

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do disposto no n.º 3, até 1 % do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do disposto no n.º 4, até 1 % do preço contratual;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.